



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

Regime: Prestação de Serviços

Tipo: Menor Preço

OBJETO: Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado (“PRODUTOS”), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados “Segurado”, no singular, e “Segurados”, no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024

1 - PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE PARACATU**, por intermédio do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública, e será realizado no **Portal Bolsa Nacional de Compras**, conforme especificações e exigências contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº14.133/2021, e suas alterações posteriores.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro **Daniel Henrique Oliveira e Souza**, e Equipe de Apoio, constituída pelos seguintes servidores: João Paulo de Melo Gonçalves, Marcos Vinicius Cardoso Alves, designados através da Portaria nº 017, de 08/03/2024.

Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site www.preserv.mg.gov.br, do quadro de avisos do Instituto, do site do **Portal Bolsa Nacional de Compras** www.bnc.org.br e quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

TAXA MÁXIMA A SER CONTRATADA: 0,08% AO MÊS.

1.1. DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/04/2024

1.1.1 A abertura da sessão de pregão terá início no dia **25/04/2024, às 14:30 horas**.

1.1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 - OBJETO:

2.1. Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado ("PRODUTOS"), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados "Segurado", no singular, e "Segurados", no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados

3 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser enviados ao pregoeiro, por meio eletrônico, www.bnc.org.br em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do edital.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo pregoeiro, por meio eletrônico, www.bnc.org.br no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data do recebimento do pedido e serão publicados no endereço www.preserv.mg.gov.br.

3.3. Qualquer pessoa poderá impugnar, por meio eletrônico, www.bnc.org.br os termos do presente Edital em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

3.3.1. Acolhida ou não a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados por meio eletrônico, e será divulgada nos meios oficiais.

3.4. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro no site do por meio do endereço www.preserv.mg.gov.br e na plataforma www.bnc.org.br aos interessados.

3.4.1. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Só poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

4.3.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.3.2. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3.3. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

4.3.5. Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas.

4.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.5. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.7. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.9. O licitante que não for credenciado fica impedido de formular lances e apresentar recursos, tendo, todavia, o direito de ter a sua proposta analisada e classificada, se for o caso.

4.10. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando a operador devidamente credenciado junto à Bolsa, com poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme Anexo II.

c) Especificações dos serviços objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras, anexo VIII.

4.12. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no, anexo IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.10 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

representante;

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante mais bem classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1. Documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

sistema.

7.1.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212/1991, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.5. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.2.7. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

7.4. DECLARAÇÕES DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.

7.4.1. Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;

7.4.2. Declaração de idoneidade/ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

7.4.3. Declaração de Condição da Empresa como ME/EPP;

7.4.4. Declaração de disponibilidade de recursos adequados e disponíveis para execução do objeto da licitação.

7.4.5. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de **18 (dezoito) anos** realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de **16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

7.4.6. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

7.4.7. Proposta Comercial da Empresa;

7.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO DEVENDO SER ENCAMINHADO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DE SISTEMA.

7.5.1. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5.1.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.5.2. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.5.3. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **30 (trinta) dias corridos**, a contar de sua expedição.

7.5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

7.5.5.1. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Possuir registro junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.2.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

8.3.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.3.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.3.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.3.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.3.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.3.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.4. DO JULGAMENTO:

8.4.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.4.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

8.4.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.5.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.5.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.5.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.5.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.5.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme art. 52 da Lei nº14.133/2021.

8.5.1.6. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.5.1.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5.1.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.5.1.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9 - DOS RECURSOS:

9.1. Declarado o vencedor, fracassado ou deserto, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, em campo próprio do sistema.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.1. O pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

9.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.3. Admitido o recurso será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões, pelo sistema eletrônico.

9.1.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

9.1.5. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos, pelo sistema eletrônico.

9.2. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao pregoeiro, pelo sistema eletrônico, que poderá:

9.2.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.2.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.

9.3. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.4. Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o pregoeiro reconsiderar sua decisão.

9.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.6. As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11- DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Licitações, podendo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

esta ser por meio eletrônico ou presencial.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar, no ato de assinatura do contrato, a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital.

1.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.2.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.3. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação, por meio eletrônico.

11.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de **15 (quinze) dias** corridos da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais e dos documentos relacionados no Termo de Referência 01/2024, devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

12.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.

12.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

12.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

12.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa, nos seguintes termos:

13.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

13.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

13.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

13.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

13.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

13.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

13.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

13.5.3. Não mantiver a proposta;

13.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.5.6. Cometer fraude fiscal;

13.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

13.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

13.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. É VEDADO AO LICITANTE RETIRAR SUA PROPOSTA OU PARTE DELA APÓS ABERTA A SESSÃO DO PREGÃO.

14.4. O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei nº14.133/2021.

14.5. O pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.6. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

14.7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.8. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.preserv.mg.gov.br ou poderá ser obtido no **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV**, na Rua Getúlio de Melo Franco, nº 384 – Centro – CEP: 38600-228, no horário de **08h às 11h e 13h às 17h**, mediante pagamento de **R\$5,00 (cinco reais)**, para cobrir os custos com sua reprodução, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, devidamente autenticada por banco credenciado pela Prefeitura Municipal de Paracatu.

14.9. As cláusulas editalícias serão sempre interpretadas em favor da ampliação da concorrência e da competitividade, desde que não comprometa a segurança da finalidade da aquisição ou contratação.

14.10. Este Edital possui **46 páginas** numeradas, sendo:

14.10.1. Normas da Licitação: **páginas 1 a 16;**

14.10.2. Anexo I - Termo de Referência: **páginas 17 a 24;**

14.10.3. Anexo II – Exigências para Habilitação: **páginas 25 a 26;**

14.10.4. Anexo III – Declaração de Idoneidade e de fato Impeditivo para contratar: **página 27;**

14.10.5. Anexo IV – Declaração de ME/EPP: **página 28;**

14.10.6. Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º XXXIII da Constituição Federal: **página 29;**

14.10.7. Anexo VI – Declaração de Inexistência de Parentesco: **página 30;**

14.10.8. Anexo VII – Declaração de Disponibilidade de Recursos: **página 31;**

14.10.9. Anexo VIII – Modelo de Solicitação de cadastro ao sistema de Pregão Eletrônico, Bolsa Nacional de Compras: **páginas 32 a 34;**

14.10.10. Anexo X - Minuta de Contrato: **páginas 35 a 58.**

Paracatu-MG, 09 de abril de 2024.

Geraldo Batista Filho

Superintendente Executivo do PRESERV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2024

1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro prestamista para empréstimo consignado com recursos financeiros do PRESERV.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado (“PRODUTOS”), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados “Segurado”, no singular, e “Segurados”, no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de seguro prestamista para a concessão de empréstimo consignado com recursos do PRESERV, conforme exigência da Portaria 1467/2022, que regulamenta o empréstimo consignado com recurso financeiro dos RPPS.

O seguro tem por objetivo preservar o patrimônio do Instituto, pois cobre eventuais perdas com empréstimos, como morte do segurado e invalidez permanente por acidente.

A contratação do seguro prestamista é obrigatória para que o Instituto ofereça empréstimo consignado com recursos próprios, assim o Instituto deve estipular uma seguradora para que esta realize o seguro junto ao tomador do empréstimo.

Cumpramos ressaltar que o Instituto não obriga o tomador do empréstimo contratar com a seguradora estipulada, contudo o empréstimo será concedido caso apenas o servidor apresente contratação de seguro prestamista.

Portanto, para que a operacionalização do empréstimo consignado seja realizada de forma eficaz, o Instituto estipulará uma seguradora para que esta realize o seguro prestamista junto ao tomador do empréstimo.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

4.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal/88, com o art. 5º da Lei nº14.133/21, com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01/2010 e com a Resolução CONAMA nº 257/1999.

4.2. O objeto da contratação deverá ser prestado nas condições e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta do licitante.

4.3. O prazo de prestação dos serviços será de no máximo **07 (sete) dias**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da Proposta.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo e da Proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

5.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo a Contratada corrigi-lo no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do PRESERV, Portaria n. 01/2021; Telefone: 038-3671-4640; Ramal: 27; **E-mail: superintendenciapreserv@paracatu.mg.gov.br**.

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças Telefone: 038.3671-4640, Ramal: 24 - **E-mail: hermak@preserv.mg.gov.br**.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer sua administração, quais sejam, verificar os empenhos, dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal acima identificado:

- a) exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação;
- b) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato ou ata sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso.
- d) atestar e aprovar o relatório de prestação de serviço, bem como as notas fiscais e os documentos da regularidade fiscal, social e trabalhista, para a efetivação do pagamento.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº14.133/21.

7- DOCUMENTAÇÃO:

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1. Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

7.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

7.1.5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato;

7.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

7.2.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.2.4. Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

7.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DECLARAÇÕES

a) Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

b) Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

7.3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1.1. Possuir registro junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

7.3.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de até **90 (noventa) dias**, contados da abertura da licitação e dentro de sua data de validade, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio de sistema.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar os serviços em estrita observância às especificações deste termo de referência e da Proposta Comercial, no prazo indicado pelo Instituto,

8.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.3. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

8.1.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as condições do Contrato e deste Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. MENOR PREÇO POR ITEM

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

10.1.1. Advertência por escrito;

10.1.2. Multa, nos seguintes termos:

10.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

10.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.

10.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

10.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

10.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

10.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

10.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

10.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4.

10.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

10.5. As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

10.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

10.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

10.5.3. Não mantiver a proposta;

10.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

10.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.6. Cometer fraude fiscal;

10.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

10.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

10.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da licitação correrão à conta da dotação orçamentária:

03.01.01.09.123.0038.2153.3.3.90.39.53

12 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento eletrônico a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, com base na Nota Fiscal acompanhada da documentação atualizada da regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.1.1. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos.

12.1.2. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

12.2. No valor a ser pago pela execução do objeto da contratação estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços.

12.3. É vedado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Paracatu, 05 de dezembro de 2023.

Hermak Pires de Oliveira

Diretor de Administração e Finanças

Aprovo o presente Termo de Referência.

Geraldo Batista Filho

Superintendente Executivo

Portaria nº 01/2021



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº xx/2024

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacaopreserv.paracatu@gmail.com, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu – PRESERV, na Rua Getúlio Melo Franco, 384, Centro, Paracatu/MG, CEP: 38600-228, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

1.2.2. Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, juntamente com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para tal ato; ou por outro meio admitido em lei.

1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/1991;

1.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

1.3.4. Prova de Regularidade/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo tribunal de justiça do Estado da sede da empresa, expedida em no máximo 90 (noventa) dias.

1.4.2. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

1.4.3. Declaração indicando as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

1.4.4. Declaração de que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

1.4.5. Declaração de Inexistência de Parentesco, nos termos do art. 103, da Lei Orgânica do Município de Paracatu;

1.4.6. Termo de Confidencialidade de Informações;

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.5.1. Possuir registro junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa (**nome da empresa, qualificação, CNPJ, endereço, etc.**), não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº14.133/2021, estando **CIENTE** da obrigatoriedade de comunicar qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o Senhor(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de _____ (**Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**), perante a (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), nos termos da Legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando **CIENTE** que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO
NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A EMPRESA _____,
CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as
penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de
18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis)
anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Nome: _____

R.G.: _____

CPF: _____

DECLARO, para todos os efeitos legais, que por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

É cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta do Município de Paracatu? _____

Em caso positivo, informar:

Nome: _____

Relação de Parentesco: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Grau de	1º grau	2º grau	3º grau	4º grau
Linha reta:	pai, mãe filho(a)	avô(ó) neto(a)	bisavô(ó) bisneto(a)	trisavô(ó) trineto(a)
Linha colateral:	-	Irmã(o)	Tio(a)	Primo(a)
Afinidade:	sogro(a), genro, nora, enteado, madrasta, padrasto	cunhado(a)	-	-
Informe também a existência de cônjuge ou companheiro				

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS
NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Por ocasião da contratação, disporá das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a perfeita execução dos serviços objeto da licitação.
2. Compromete-se, ainda, que no momento da assinatura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente a apresentar a comprovação documental dos recursos necessários para execução contratual, bem como a relação nominal da equipe técnica constando os respectivos currículos e certificações de cada profissional.

_____, ____ de _____ de 20xx.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER FEITA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO VIII

BNC

Bolsa Nacional de Compras

SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS “BNC” E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
CNPJ:	() ME/ EPP
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
e-mail financeiro:	
e-mail () no qual gostaria de receber informativo de editais. Para tanto será necessário efetuar o cadastro, afim de receber os editais	

***o e-mail obrigatoriamente, deverá do representante legal da empresa**

1. Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras “BNC”, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - i. Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras “BNC”, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
3. **O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.**
4. **O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

5. A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____/_____/20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

PARA FORNECEDORES:

A BNC – Bolsa Nacional de Compras exerce o direito do determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002. que diz “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital.

Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante

O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada.

Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta a seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A:	R\$ 98,10 única participação por edital.
PLANO DE ADESÃO	B:	R\$ 135,00 (mensal)
PLANO DE ADESÃO	C:	R\$ 199,00 (trimestral)
PLANO DE ADESÃO	D:	R\$ 279,00 (semestral)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança.

Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação.

Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão C, o respectivo contrato é trimestral a contar da data da sua contratação.

Plano de Adesão D, o respectivo contrato é semestral a contar da data da sua contratação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Para o plano de adesão C e D ao termino do contrato o fornecedor poderá optar pela renovação e/ou outro plano.

A cobrança do plano de adesão, será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária, se dará através do envio do comprovante para o e-mail financeiro@bnc.org.br. A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 6 (seis) meses será aceita.

Local e data: _____/____ de _____ 20_____.

Representante Legal: (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório por verdadeiro)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

ANEXO X

MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2024

CONTRATO N.º xxx/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS POR ADESÃO (doravante denominado “Contrato” ou “Parceria” ou “Acordo”) QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARACATU – PRESERV; MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S.A E XXXXXXXXX.

Estando às partes sujeitas as normas da Lei Federal nº14.133/2021, com suas alterações posteriores e, demais legislações que regem a matéria, ajustam o presente Contrato, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 001/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

1.1. ESTIPULANTE:

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG - PRESERV, pessoa jurídica de direito público interno.

Endereço: Rua Getúlio Melo Franco, nº 384, Centro – Paracatu/MG.

CNPJ: 04.813.860/0001-03

Representante Legal: **Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu/MG – PRESERV, brasileira, CPF 760.709.726-00, RG-M-5011469.

1.2. SUBESTIPULANTE:

MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S.A, sociedade anônima de capital fechado com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 2735, 13º andar, bairro Lourdes, CEP 30.160-048, registrada na junta comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121167323 e inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 36.989.913/0001-20, neste ato representada pelo seu Diretor, RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA, CPF nº 058.551.776-46, doravante denominado de **SUBESTIPULANTE**.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

1.3. SEGURADORA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

(SEGURADORA, ESTIPULANTE e SUBESTIPULANTE denominados individualmente de “Parte”, em conjunto “Partes”, ESTIPULANTE e SUBESTIPULANTES denominados em conjunto “DISTRIBUIDORES”)

CONSIDERANDO QUE:

(a) a SEGURADORA é uma seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) a exercer em todo o território nacional as atividades inerentes a comercialização de seguros de vida;

(b) a SEGURADORA participou e foi vencedora do processo de licitação nº 001/2024, como requisito do processo firmou em xx/xx/xxxx com o ESTIPULANTE uma Proposta para Contratação de Seguro Prestamista para garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos consignados concedido aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao PRESERV, e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte Qualquer Causa e Invalidez Permanente Total por Acidente, nas ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado, mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual, logo após a assinatura do contrato de empréstimo consignado;

(c) O PRESERV e o SUBESTIPULANTE firmaram Contrato de Prestação de Serviços para gestão da carteira de empréstimos consignados ofertados pelo PRESERV, cujos serviços abrangem a oferta, esteira de crédito, back Office, contabilidade, tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, gerenciamento de pós-venda, suporte e tecnologia, atendimento aos órgãos fiscalizadores, recursos humanos, além da recepção, formalização e controle das Propostas de Seguros Prestamista.

As partes, acima qualificadas, representadas nos termos dos seus respectivos estatutos e contratos sociais, RESOLVEM celebrar o presente “Contrato de Administração de Seguros Coletivos por Adesão” (doravante denominado “Contrato” ou “Parceria” ou “Acordo”) mediante adoção das cláusulas e condições abaixo dispostas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, em plena consonância com o princípio da boa-fé objetiva e a função social do contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação do Seguro Prestamista visando garantir a quitação do saldo devedor dos contratos de empréstimos**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

consignados concedidos aos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV e servidores da ativa dos Entes Vinculados, nos casos de Morte por Qualquer Causa (MQC) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA) ocorrências de sinistros cobertos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais, até o limite do capital segurado contratado (“PRODUTOS”), mediante formalização pelo proponente através de proposta de adesão individual (doravante denominados “Segurado”, no singular, e “Segurados”, no plural), devendo obrigatoriamente a formalização da operação ser processada em Plataforma Digital, disponibilizada pelo SUBESTIPULANTE, contratada pelo ESTIPULANTE para a operacionalização dos empréstimos consignados, de acordo com as especificações e detalhamentos do Termo de Referência nº 01/2024 - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 001/2024 que, juntamente com a Proposta vencedora, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

2.1.1. O objeto do presente Contrato está restrito aos produtos que serão ofertados aos Segurados vinculados ao PRESERV.

2.1.2. Os documentos relacionados abaixo, devidamente rubricados pelas PARTES, integram e constituem parte inseparável deste Contrato.

a) Anexo I: Proposta de Contratação de Seguros s/nº.

2.1.3. As disposições deste Contrato prevalecem sobre as de seus Anexos e, na hipótese de divergências ou dúvidas entre estes últimos, a prevalência será determinada pela ordem que estão relacionados acima.

2.1.4. Para efeito deste Contrato, considera-se:

a) Ente vinculado: é o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, vinculado à Prefeitura Municipal e/ou da Câmara Municipal da cidade Paracatu/MG, Estado de Minas Gerais, que procede aos descontos relativos à consignação compulsória e facultativa nas fichas financeiras dos Servidores Públicos ativos e Aposentados e dos beneficiários de pensão vinculados ao PRESERV;

b) Plataforma Digital: é o meio tecnológico digital operado pelo SUBESTIPULANTE, que será utilizado para a formalização dos empréstimos consignados e dos respectivos seguros prestamistas vinculados às referidas operações de crédito.

2.2. As partes formalizam este Contrato, comprometendo-se, uma em relação às outras, a atuar de acordo com os seus termos e condições, com vistas a divulgar, oferecer e promover a contratação dos seguros descritos no item 2.1.

2.3. Fica estabelecido que caso haja interesse das partes na alteração nas condições da oferta dos seguros indicados no item 2.1., seja em relação ao preço, legislação ou qualquer outra condição para as novas contratações, tais como, mas não limitado a, idade, condições de trabalho, condições de saúde, renda, entre outros, as quais foram utilizadas como parâmetro pela SEGURADORA para fixar as bases de preços, taxas e comissões dessa operação, as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

Partes deverão firmar novas diretrizes comerciais com intuito de desenvolver novos produtos que atendam à nova estratégia de venda, mediante acordo entre as partes.

2.4. Os DISTRIBUIDORES desempenharão, isolada ou conjuntamente, o que seja estabelecido no presente Contrato as funções de estipulante e subestipulante conforme regulamentação aplicável.

2.5. As Partes expressamente declaram que ao habilitar-se para a presente parceria, adotaram as seguintes premissas:

a) Possuem infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta parceria, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e

b) Estão cientes de que, na hipótese de alguma das Partes solicitar, durante a vigência desta parceria, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos após aprovação prévia e expressa das outras Partes, mediante a formalização de termo aditivo entre as partes, e seus custos serão arcados exclusivamente pela Parte solicitante.

2.5.1. As partes expressamente renunciam a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos ajustados no item acima, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o parágrafo único do artigo 473 do Código Civil, na hipótese de qualquer parte denunciar unilateralmente a presente parceria.

2.6 As Partes, desde já, concordam que a comercialização e a distribuição do(s) PRODUTOS(s) objeto deste Contrato somente pode ser operacionalizados pela Plataforma Digital.

2.7. O objeto se vincula ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O valor a ser repassado à seguradora é xx% mensal do prêmio do seguro, O capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor do empréstimo consignado apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao estipulante PRESERV.

3.2. Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da contratação, conforme especificado no Anexo I do Edital e na Proposta Comercial ofertada pela Contratada.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL:

4.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo, em conformidade com as disposições da legislação vigente, **especialmente:**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

I - Emendas Constitucionais nºs 103/2019 ;

II – Resolução CMN nº 4.693/2021;

III – Portaria MTP nº1.467/2021.

IV – Resolução CNSP nº434/2021

V – Resolução CNSP nº 382/2020

5 - CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** após a entrega do Relatório Mensal, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços e, sua consequente aceitação, pelo Fiscal do Contrato.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas na Cláusula Nona.

5.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. **GESTOR DO CONTRATO: Geraldo Batista Filho**, Superintendente Executivo, Portaria nº 01/2021 -Tel. (38) 3671-4640, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br

6.1.2. **FISCAL DO CONTRATO: Hermak Pires de Oliveira**, Diretor de Administração e Finanças, Portaria nº 03/2021 - Tel. (38) 3671-4640, e-mail: preserv@paracatu.mg.gov.br.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado tomar providências cabíveis quanto as irregularidades apontadas pelo Fiscal do Contrato, bem como exercer a administração do contrato, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao fiscal acima identificado:

a) Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução concreta do objeto do contrato sob sua responsabilidade, verificando o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência e Contrato, emitindo os respectivos relatórios, se for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

c) Assinar o termo de recebimento definitivo ou o atestado de verificação de serviços prestados e encaminhá-los juntamente com as notas fiscais e as certidões negativas de débitos, para que proceda a Liquidação das mesmas;

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº14.133/2021.

6.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato para as providências cabíveis.

7 - CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

7.1. Na forma estabelecida pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões decorrentes da necessidade do fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO:

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art.124 da Lei nº14.133/2021;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração (art. 124, II, da Lei nº14.133/2021);

8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da Contratada, fica a Contratante autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

8.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I do art. 124 da Lei nº14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.4. A extinção normal se dará com o cumprimento das obrigações contratuais, por ambas as partes.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

9.1.1. Para que seja atingido o objetivo do presente Contrato, pactuam as partes que caberão à SEGURADORA as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir, durante a execução do objeto Contrato, as normas e procedimentos definidos nas resoluções CNSP nºs 434/2021 e 382/2020, incluindo, bem como as demais normas emitidas por tais órgãos;
- b) Desenvolver e manter a base técnica de todos os PRODUTOS que serão comercializados por este Contrato, a respectiva política de preços.
- c) Cumprir todas as determinações da nota técnica atuarial e das Condições Gerais dos PRODUTOS objeto deste Acordo;
- d) Disponibilizar para os Segurados SUBESTIPULANTE, durante a vigência do presente Contrato, todas as informações relacionadas a regulação de sinistros, para inserção na Plataforma Digital,
- e) Supervisionar e monitorar, em conjunto com o ESTIPULANTE, os canais de distribuição dos DISTRIBUIDORES ministrando todos os treinamentos e reciclagens necessários para a oferta dos PRODUTOS;
- f) Realizar a implantação dos Segurados que adquiriram os PRODUTOS em seus sistemas e demais procedimentos necessários, desde que receba todas as informações necessárias que foram captadas pela Plataforma Digital. Em caso de inconsistências ou ausência de informações, a pendência será devolvida ao SUBESTIPULANTE para imediata correção, sob pena do seguro não ser admitido pela SEGURADORA;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, pelas obrigações que estejam diretamente relacionadas às condições dos seguros mencionados no item 9.1, quais sejam: regulação e liquidação dos sinistros ocorridos, aceitação e recusa do risco, e cumprimento das Condições Gerais e Contratuais dos PRODUTOS;
- h) Pagar as remunerações previstas nesse Contrato, desde que todas as obrigações das demais Partes tenham sido integralmente cumpridas;
- i) Disponibilizar, mensalmente, relatórios gerenciais com as informações das propostas vendidas, sempre que solicitado;
- j) Responsabilizar-se em efetuar o pagamento do sinistro ao ESTIPULANTE e que sobejar, ao Segurado ou seus demais Beneficiário(s), se devido, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de todos os documentos necessários e aptos para a regulação do sinistro;
- k) Solicitar todos e quaisquer documentos adicionais que se façam necessários para elucidação dos fatos, para a devida regulação e liquidação do sinistro, bem como solicitar instauração de sindicância nos termos da legislação vigente, para apuração de eventuais fraudes;
- l) Aprovar e disponibilizar em conjunto com o ESTIPULANTE todos os scripts que serão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

utilizados na comercialização dos produtos, independentemente da modalidade de divulgação a ser utilizada;

m) Receber do Segurado o prêmio do seguro na forma contratada na proposta de seguros, por meio de repasse a ser operacionalizado pelo ESTIPULANTE.

9.1.2. Prestar os serviços em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, e de acordo com a proposta da Contratada, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais.

9.1.3. Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos a que der causa;

9.1.4. Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, a critério da Administração;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

9.1.8. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação, sem autorização por escrito da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da Lei Federal nº14.133/2021

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

9.1.12. Disponibilizar equipe tecnicamente capacitada e habilitada para realização dos serviços contratados, de acordo com as normas e determinações em vigor;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

9.1.13. Providenciar, quando for o caso, a substituição imediata de qualquer de seus técnicos alocados aos serviços, desde que solicitada pelo PRESERV, correndo esta substituição por conta e exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.1.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao PRESERV ou a terceiros;

9.1.15. Fornecer ao PRESERV, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários relacionados às atividades desenvolvidas por força do serviço contratado.

9.1.16. Elaborar e apresentar relatórios e pareceres técnicos, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo PRESERV sempre que solicitado.

9.1.17. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.2. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE:

9.2.1. Para que seja atingido o objetivo do presente Contrato, pactuam as partes que caberão ao ESTIPULANTE, além daquelas previstas nas normas legais e regulamentações, especialmente aquelas editadas pelo CMN, CNSP e SUSEP, as seguintes responsabilidades:

- a) Cumprir, durante a execução do objeto Contrato, as normas e procedimentos definidos nas resoluções nº 434/2021 e 382/2020, incluindo, bem como as demais normas emitidas por tais órgãos;
- b) Disponibilizar um canal de contato eletrônico, correio eletrônico e celular para recebimento das solicitações, abertura de chamados e suporte técnico;
- c) Auxiliar o SUBESTIPULANTE na comercialização dos PRODUTOS aos Segurados;
- d) Aprovar e disponibilizar estratégia de marketing para divulgação dos PRODUTOS, contendo o descritivo de todas as ações que deverão ser realizadas pela Plataforma Digital e para divulgação e fomentação das vendas dos PRODUTOS;
- e) Informar aos segurados quais os canais de comunicação que utilizará para divulgar os PRODUTOS e o cronograma de divulgação, se for o caso, bem como, procedimentos para realizar a adesão, além promover a divulgação desses em suas redes sociais;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações, informações e aviso inerentes à apólice dos PRODUTOS contratados;
- g) Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- h) Fornecer à SUSEP e/ao Segurado e/ou à SEGURADORA, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas aos contratos de seguro abrangidos pelos PRODUTOS;
- i) Comunicar, de imediato, à SEGURADORA, e posteriormente à SUSEP, quaisquer procedimentos que venha a considerar irregulares quanto aos PRODUTOS ofertados ou contratados;
- j) Discriminar a razão social e o nome fantasia da SEGURADORA, sociedade seguradora responsável pelo risco, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, nos documentos e comunicações, referentes ao produto contratado, emitidos para o Segurado, bem como nos materiais promocionais dos PRODUTOS, em caráter tipográfico maior do que o ESTIPULANTE; e
- k) Defender os interesses dos Segurados, prestando todo o suporte técnico e comercial necessário à administração, manutenção, regulação e liquidação de eventuais sinistros, juntamente com o SUBESTIPULANTE;
- l) Manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução deste Contrato;
- m) Disponibilizar em suas dependências e postos de atendimento todos os formulários a serem utilizados pelos Segurados para a comunicação com a SEGURADORA;
- n) Garantir a consignação das parcelas do prêmio de seguros junto à Consignatária, bem como, arrecadar o valor dos prêmios de seguros e repassá-los para a SEGURADORA em até 10º (décimo) dia útil após o repasse da Consignatária a que cada Segurado se vincule.

9.2.2. Proporcionar todas as condições para que a Seguradora possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Seguradora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.4. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato;

9.2.5. Notificar a Seguradora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.6. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela Contratada, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 92 da Lei nº14.133/2021;

9.3. OBRIGAÇÕES DO SUBESTIPULANTE:

9.3.1. Para que seja atingido o objetivo do presente Contrato, pactuam as partes que caberão ao SUBESTIPULANTE, além daquelas previstas nas normas legais e regulamentações, especialmente aquelas editadas pelo CMN, CNSP e SUSEP, as seguintes responsabilidades:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

- a) Cumprir, durante a execução do objeto Contrato, as normas e procedimentos definidos nas resoluções nº 434/2021 e 382/2020, incluindo, bem como as demais normas emitidas por tais órgãos;
- b) Desenvolver, gerir e oferecer condições adequadas para utilização da plataforma digital para distribuição dos PRODUTOS, em conformidade com as especificações técnicas, respondendo pela criação, desenvolvimento, disponibilidade, suporte técnico, customização e melhorias da Plataforma Digital, sem prejuízo das responsabilidades previstas na Cláusula Quinta;
- c) Intermediar e fomentar a comercialização dos PRODUTOS pelos segurados com auxílio do ESTIPULANTE;
- d) Apoiar o desenvolvimento de planos e estratégias de marketing dos processos de comercialização dos PRODUTOS em canais físicos, telemarketing ou pela Plataforma Digital;
- e) Disponibilizar, após a aprovação da SEGURADORA e do ESTIPULANTE, estratégia de marketing para divulgação dos PRODUTOS, contendo o descritivo de todas as ações que deverão ser realizadas pela Plataforma Digital e para divulgação e fomentação das vendas dos PRODUTOS;
- f) Promover, em parceria com a SEGURADORA e com o ESTIPULANTE, no caso de comercialização em canais físicos e telemarketing, os treinamentos e eventuais reciclagens ao pessoal envolvido na execução do objeto deste Contrato, visando a excelência na execução dos serviços contratados;
- g) Manter a SEGURADORA e o ESTIPULANTE informados e, atualizados a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam resultar em sinistro ou negativa de cobertura, de acordo com o definido nas Condições Contratuais dos PRODUTOS, assim como deverá informar e manter atualizado os Segurados sobre as situações previstas anteriormente;
- h) Informar, de imediato, à SEGURADORA, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, além de orientar o Segurado a iniciar o procedimento de abertura de sinistro no canal de atendimento apropriado que será somente na Plataforma Digital;
- i) Auxiliar os Segurados no preenchimento adequado, completo e de maneira inteligível, das propostas de subscrição dos PRODUTOS, inclusive e especialmente no que se refere ao nome, sexo, profissão, número de inscrição do subscritor no CPF, natureza e número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição, data de nascimento, endereço completo (inclusive o CEP), telefone e data da assinatura da proposta, caso a comercialização dos PRODUTOS ocorra de maneira física ou pelo telemarketing;
- j) Em atendimento ao disposto na Circular SUSEP nº 612/2020, nos casos em que ocorrer a venda física ou telemarketing, o SUBESTIPULANTE ficará responsável pelo cadastramento de todas as informações na Plataforma Digital, e envio das seguintes informações contidas nas propostas de seguros preenchidas e assinadas fisicamente pelos Segurados: (i) nome completo; (ii) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: (i) número



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF); (ii) número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição; ou (iii) número do Passaporte, com a identificação do País de expedição; (iv) endereço completo (logradouro, número e complemento, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); (v) número de telefone celular e código de discagem direta à distância – DDD, se houver; (vi) profissão e renda; e (vii) e-mail; k) O SUBESTIPULANTE deverá manter em seu poder cópia digital das propostas dos PRODUTOS, preenchida e assinada, disponibilizando-as à SEGURADORA e ao ESTIPULANTE, sempre que esta requisitar, em até 3 (três) dias úteis da data da requisição, sob pena de ressarcir integralmente aos solicitantes, algum tipo de condenação ou multa decorrente de: (i) não entrega da proposta por solicitação judicial ou do órgão regulador; (ii) quando a reclamação for relacionada à contratação dos PRODUTOS; (iii) houver dúvida quanto à designação de beneficiários;

l) Permitir acesso aos funcionários indicados pela SEGURADORA ou pelo ESTIPULANTE, às suas instalações para acompanhamento das ações de vendas, bem como para realizar eventuais auditorias das comercializações dos PRODUTOS;

m) Enviar aos Segurados o certificado individual e/ou apólice dos PRODUTOS contratados, através da Plataforma Digital, que se obriga a mantê-las disponível na Plataforma Digital durante a vigência da apólice.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GRAVAÇÕES E DO USO DA PLATAFORMA DIGITAL

10.1. Quando a comercialização dos PRODUTOS da SEGURADORA for realizada pelo canal de telemarketing receptivo e ativo contratado pelo ESTIPULANTE e/ou pelo SUBESTIPULANTE, com posterior cadastramento na Plataforma Digital, serão respeitadas as seguintes condições:

10.1.1. Os DISTRIBUIDORES serão responsáveis pela guarda das gravações de todas as vendas realizadas nos canais de telemarketing receptivo e ativo, cujo script de venda deverá ser validado entre as Partes.

10.1.2. Os DISTRIBUIDORES não poderão utilizar ou autorizar os Representantes de Seguros e operadores de venda a utilizar nenhum outro script que não seja aquele aprovado previamente pelas Partes, o qual conterá, além das informações dos PRODUTOS: (i) a confirmação dos dados cadastrais dos Segurados, (ii) informações sobre se o cliente é PPE (Pessoa Politicamente Exposta) e (iii) outras que se fizerem necessárias em observância à Circular SUSEP nº 612/2020, conforme regulamentação aplicável.

10.1.3. O descumprimento pelos DISTRIBUIDORES, no que se refere aos itens acima 10.1.1 e 10.1.2, poderá acarretar a rescisão desse Acordo, sem aviso prévio, sem prejuízo da cobrança das penalidades e das perdas e danos sofridos pela SEGURADORA.

10.2. A Plataforma Digital classifica-se como uma solução tecnológica, que permite através de mecanismos de intermediação uma maior facilidade na contratação de produtos e serviços da SEGURADORA, de forma relativamente mais eficiente, segura e econômica que as formas tradicionais de comercialização.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

10.2.1. A Plataforma Digital deverá conter os termos da oferta, as informações dos produtos e serviços, as informações relevantes, preços, condições comerciais e regulatórias, assim como um canal de comunicação com o cliente;

10.2.2. As regras de uso, à mecânica de funcionamento e às funcionalidades da Plataforma Digital não poderão ser alteradas ou atualizadas a qualquer momento, devendo obrigatoriamente serem avisadas antecipadamente para aprovação formal da SEGURADORA.

10.2.3. O ESTIPULANTE, através da Plataforma Digital, se obriga a proteger, por meio de armazenamento em servidores de alta segurança, a confidencialidade de todas as informações e cadastros dos clientes, produtos e serviços.

10.2.4. O SUBESTIPULANTE, especificamente em relação a Plataforma digital se obriga ainda a:

a) Desenvolver e disponibilizar um painel administrativo para que a SEGURADORA possa filtrar e selecionar as informações, documentos e relatórios que entenda necessários à operacionalização da Apólice de Seguros nos termos deste Contrato;

b) Checar a validade das informações, dados e documentos apresentados pelos Clientes;

c) Validar rotineiramente o funcionamento das Application Programming Interface ("API") com as Empresas Parceiras que vierem a ser acopladas na Plataforma Digital;

d) Realizar o atendimento ao Usuário que necessitar de qualquer tipo de suporte, seja ele técnico ou operacional sobre o funcionamento da Plataforma Digital;

e) Adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança apropriadas durante toda a vigência deste Contrato, para garantir a segurança e confidencialidade dos Dados Pessoais tratados no curso deste Contrato, protegendo os Dados Pessoais contra divulgações e acessos desautorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

f) Realizar o tratamento de dados pessoais dos usuários da SEGURADORA, em total respeito à legislação vigente, adotando todas as medidas necessárias para atender as normas sobre cada tratamento realizado;

g) Notificar imediatamente a SEGURADORA sobre solicitações feitas por um titular, ou por uma autoridade competente em relação aos dados pessoais recebidos no âmbito deste Contrato, exceto quando tal notificação seja proibida por lei, sendo de responsabilidade do SUBESTIPULANTE cooperar e auxiliar com a SEGURADORA na execução de suas obrigações em relação a tais solicitações, de acordo com a Legislação Aplicável.

h) A Plataforma Digital, sem prejuízo das obrigações previstas anteriormente, deverá conter todas as ferramentas tecnológicas apropriadas para atender no mínimo a: (i) captura do cliente, atendimento à jornada do cliente, gestão das informações, armazenamento de dados e documentos, dentre outras especificidades necessárias para a devida segurança da operação e seus contratos; (ii) jornada de venda (captura de dados, aceitação de vontade, validação e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

confirmação de informações cadastrais, financeiras e armazenamento); (iii) gestão de prazos e comunicação com os Segurados (avisos de qualquer natureza, inadimplência parcial ou total, pendências de qualquer natureza, coberturas contratadas, suspensas, interrompidas e canceladas); (iv) canal de comunicação direta com os Segurados para o envio ou recebimento de qualquer informação, documento ou solicitação; (v) jornada de pós-venda dos PRODUTOS contratados pelo Segurados; (vi) jornada completa do Cliente; (vii) implementar as regras de cancelamentos recebidas da SEGURADORA na Plataforma Digital a serem observadas pelos Segurados.

10.3. Os DISTRIBUIDORES deverão disponibilizar qualquer gravação, documento ou informação à SEGURADORA, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação;

10.3.1. As gravações ou backups deverão ser disponibilizados à SEGURADORA por meio de link protegido, pen drive, CD ou qualquer outro meio físico ou eletrônico a ser acordado previamente pelas partes.

10.3.2. A forma de entrega das gravações ou backups, deverão ser em formato compatível com Real Player ou Mídia Player, ou qualquer outro formato que possa ser verificado seu conteúdo.

10.3.3. Os DISTRIBUIDORES deverão garantir a integralidade de solicitação das gravações, informações e documentos solicitados pela SEGURADORA sejam atendidas.

10.4. Os DISTRIBUIDORES deverão permitir o acesso à operação aos representantes devidamente identificados e autorizados da SEGURADORA para acompanhamento da operação e monitoramento das ligações no local, conferência dos armazenamos e backups, em horário comercial e mediante prévio agendamento.

10.5. Os DISTRIBUIDORES concedem à SEGURADORA, neste ato, direitos de auditoria que poderão ser exercidos caso existam indícios de descumprimento das obrigações assumidas pelos DISTRIBUIDORES, de forma isolada ou conjunta, neste Contrato. No exercício deste direito, a SEGURADORA poderá solicitar aos DISTRIBUIDORES documentos, registros e informações necessários a apuração dos fatos e poderá, a seu único e exclusivo critério, nomear terceiro para realização desta auditoria.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA E/OU JUDICIAL

11.1. Em caso de ações ou reclamações judiciais e/ou procedimentos extrajudiciais propostos pelos clientes/segurados e/ou terceiros, inclusive pela SUSEP e pelos órgãos e agentes públicos em geral, a responsabilidade de cada uma das Partes será proporcional a sua culpa ou dolo devidamente comprovada.

11.2. As Partes responderão isolada e exclusivamente por todos os atos praticados por seus administradores, funcionários, terceirizados e prepostos, inclusive por prejuízos causados aos Segurados, a outra Parte ou a terceiros, inclusive no que se refere às disposições relativas ao Código de Defesa do Consumidor.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

11.3. Fica acordado que quaisquer reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, que estejam relacionadas especificamente às condições do PRODUTO será de responsabilidade da SEGURADORA.

11.3.1. Por condições do PRODUTO entende-se toda e qualquer obrigação diretamente relacionada à sua operacionalização, quais sejam: (i) regulação e liquidação dos sinistros ocorridos; (ii) aceitação e recusa do risco;(iii) cumprimento das Condições Gerais e Contratuais do PRODUTO; (iv) cumprimento das obrigações impostas às sociedades seguradoras pelas normas expedidas pela SUSEP e pelo CNSP; bem como (v) o registro e constante adequação dos PRODUTOS perante a SUSEP e o CNSP.

11.4. Na hipótese de qualquer cliente reclamar acerca das condições do PRODUTO, a SEGURADORA obriga-se ainda a manter os DISTRIBUIDORES a salvo de responsabilidades sobre qualquer processo, ações administrativas ou judiciárias surgidas em decorrência de reclamações relativas às condições do PRODUTO.

11.4.1. Nos casos em que qualquer cliente contestar as condições do PRODUTO, conforme item 6.4, judicialmente e/ou extrajudicialmente, ou perante os órgãos de defesa do consumidor, SUSEP ou CNSP, fica, desde já, ajustado entre as Partes que:

a) A SEGURADORA obriga-se a providenciar em tempo hábil todo o esclarecimento dos fatos, inclusive com documentação necessária, diante das alegações do cliente, para a resposta tempestiva dos DISTRIBUIDORES; e

b) Os DISTRIBUIDORES requererão o chamamento à lide da SEGURADORA, quando houver responsabilidade desta e/ou quando a defesa dos DISTRIBUIDORES não puder prescindir de conhecimento de fato, técnico e da atividade da SEGURADORA, podendo, inclusive, ser requerida a exclusão dos DISTRIBUIDORES do procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que SEGURADORA obriga-se a aceitar o chamamento à lide quando, comprovadamente, houver dado causa à contestação promovida pelo cliente.

11.5. Fica acordado que será de inteira e exclusiva responsabilidade dos DISTRIBUIDORES, quaisquer reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, que estejam relacionadas, dentre

outras hipóteses, com obrigações e responsabilidades dos DISTRIBUIDORES, tais como vendas imprecisas dos PRODUTOS oferecidos pelos DISTRIBUIDORES ,promessas de disponibilidade de produtos e/ou recursos de forma indevida e/ou em desacordo com os termos das Condições Gerais dos PRODUTOS, deste Contrato ou da legislação aplicável.

11.5.1. Nos casos em que qualquer cliente contestar a oferta dos PRODUTOS, judicialmente e/ou extrajudicialmente, ou perante os órgãos de defesa do consumidor, SUSEP, Banco Central ou CNSP fica, desde já, ajustado entre as Partes que:

a) Os DISTRIBUIDORES obrigam-se a providenciar em tempo hábil todo o esclarecimento dos fatos, inclusive com documentação necessária, diante das alegações do cliente, para a resposta tempestiva da SEGURADORA;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

b) A SEGURADORA requererá o chamamento à lide dos DISTRIBUIDORES, quando houver responsabilidade desta e/ou quando a defesa da SEGURADORA não puder prescindir de conhecimento de fato, técnico e da atividade do ESTIPULANTE, podendo, inclusive, ser requerida a exclusão da SEGURADORA do procedimento judicial ou extrajudicial, hipótese em que os DISTRIBUIDORES se obrigam a aceitar o chamamento à lide; e

c) Os DISTRIBUIDORES obrigam-se a restituir à SEGURADORA as despesas decorrentes de ações, como custas, condenações, honorários de sucumbência, contratação de advogado para a defesa no processo e despesas de locomoção, estes dois últimos itens sujeitos à manifestação prévia e concordância dos DISTRIBUIDORES, quando, comprovadamente, houver dado causa à contestação promovida pelo cliente.

11.6. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos indiretos e/ou lucros cessantes, salvo quando comprovadamente ocorrer má-fé, culpa grave, dolo ou fraude.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO DO ESTIPULANTE

12.1. O ESTIPULANTE não fará jus a remuneração pelos serviços e obrigações assumidas neste Contrato, em razão dos interesses e relações mantidas com seus Segurados, tomadores dos empréstimos consignados.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DO SUBESTIPULANTE

13.1. O SUBESTIPULANTE não fará jus a remuneração pelos serviços e obrigações assumidas neste Contrato, em razão dos interesses e relações mantidas com seus Segurados, tomadores dos empréstimos consignados.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MARCAS E NOMES COMERCIAIS

14.1. As partes reconhecem que os nomes comerciais, marcas registradas, marcas de serviços, logotipos e outras expressões de identificação de qualquer Parte, não poderão ser utilizados, nem divulgados, ou editar quaisquer folhetos, circulares ou escrever quaisquer cartas para qualquer publicação relativa ao objeto deste Contrato, pela outra parte, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da Parte titular das respectivas marcas, nomes, logotipos e expressões.

14.2. Havendo autorização expressa e formal para a utilização das marcas e/ou nomes comerciais, as partes estão sujeitas aos seguintes termos e condições:

a) Cada parte reproduzirá e utilizará as marcas da outra parte somente da forma em que for previamente aprovado, por escrito, pelo seu proprietário, não devendo acrescentar nenhuma palavra ou desenho às mesmas.

b) Nenhuma das partes irá, direta ou indiretamente, durante o prazo deste Acordo e após o mesmo, discutir, contestar, atacar, questionar ou fazer com que seja questionada a validade, exequibilidade ou propriedade das marcas da outra parte. Este item permanecerá em vigor, não obstante o término ou rescisão deste Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

c) Cada parte dará às outras partes aviso imediato, por escrito, a respeito de qualquer infração, uso não autorizado, imitações ou interferências (coletivamente designadas “Infrações”) realizadas por terceiros, em quaisquer marcas da outra parte, que chegue ao seu conhecimento. Cada parte terá o direito e critério único e exclusivo de determinar se deve ser tomada qualquer medida contra tais terceiros, em virtude de qualquer Infração pela utilização de suas marcas, e poderá assumir a defesa de ação ou processo de qualquer tipo, movido contra qualquer das partes, com relação às suas marcas, arcando integral e exclusivamente com os custos daí advindos. As outras partes auxiliarão o proprietário das marcas, nas provas, fornecendo informações e/ou documentos que possam contribuir para elucidação dos fatos, cabendo as despesas daí decorrentes exclusivamente ao proprietário da marca.

d) Se qualquer das partes decidir interromper o uso de qualquer de suas marcas, dará às outras partes aviso com 30 (trinta) dias de antecedência sobre sua decisão, e as outras partes cessarão o uso da marca suspensa, no final do prazo estipulado no aviso. Qualquer parte terá direito de, a seu critério exclusivo, substituir as marcas cujo uso foi suspenso por outras novas, avisando às demais partes sobre tal substituição, sendo certo que as marcas objeto da substituição também estará sujeita aos termos e condições do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes concordam expressamente que serão consideradas “Informações Confidenciais” toda e qualquer informação relativa ou decorrente deste Contrato, que seja revelada por uma parte (“Parte Divulgadora”) à qualquer das outras partes (“Parte Receptora”), por qualquer forma, seja eletrônica, escrita ou verbal, inclusive, mas não se limitando aos termos deste contrato, bem como todas as informações relativas ou decorrentes dos serviços ora acordados e relativas aos clientes, de modo que não deverão ser publicadas ou divulgadas, por qualquer meio, sem o prévio consentimento por escrito da Parte Divulgadora.

15.2. Por este instrumento, as partes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, a:

a) Manter a confidencialidade de todas e quaisquer Informações Confidenciais recebidas a qualquer tempo;

b) Abster-se de divulgar ou fornecer, sem o consentimento prévio por escrito da Parte Divulgadora, a qualquer indivíduo ou pessoa jurídica, quaisquer Informações Confidenciais;

c) Tomar todas as precauções para manter a confidencialidade, objeto deste Contrato, de modo que as Informações Confidenciais não possam ser utilizadas para quaisquer outros objetivos que não aqueles relacionados a este Contrato;

d) Devolver à Parte Reveladora, ao término deste Contrato, ou imediatamente, se solicitado pela Parte Reveladora, quaisquer Informações Confidenciais em forma tangível, sem manter cópias dessas informações, bem como outros materiais preparados pela Parte Receptora que incluam alguma parte das Informações Confidenciais; e

e) Manter como confidencial e não revelar a nenhum indivíduo ou pessoa jurídica as discussões ou negociações referentes ao objeto deste contrato, exceto nas condições aqui estabelecidas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

15.3. As partes não usarão quaisquer das Informações Confidenciais para obter ou aprimorar um relacionamento comercial com qualquer cliente, fornecedor, parceiro ou investidor da Parte Divulgadora, ou com o objetivo de obter quaisquer outras vantagens comerciais.

15.4. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste contrato aquelas informações que:

- a) estejam sob domínio público no momento da assinatura do presente contrato, ou passem a ser de domínio público após a presente data, de outro modo que não por violação de qualquer das obrigações deste contrato ou de outra obrigação contratual ou legal de qualquer das partes;
- b) Sejam exigidas pela regulamentação em vigor por ato administrativo, determinação judicial ou arbitral;
- c) Sejam obtidas em virtude da execução dos trabalhos decorrentes deste contrato, que devam ser reveladas por qualquer uma das partes em razão de determinação judicial, legal ou normativa;
- d) Venham a se tornar disponível a qualquer das partes de forma não confidencial por terceiros (não relacionados às partes e/ou aos trabalhos aqui previstos) autorizados a fornecê-la; ou,
- e) Tenham sido desenvolvidas pela parte independentemente de quaisquer informações fornecidas pela outra Parte.

15.4.1. Nas hipóteses descritas nos incisos “b” e “c” do item 13.4, a parte obrigada por força de lei, ato administrativo ou de determinação judicial ou arbitral a divulgar quaisquer das informações confidenciais, deverá comunicar, em até 02 (dois) dias úteis, a outra parte sobre a necessidade da prestação de informações, e deverá divulgar somente o exigido legalmente ou judicialmente.

15.4.2. As partes concordam em notificar prontamente as outras partes, antes de qualquer divulgação, caso a ela, seus funcionários, assessores ou agentes sejam obrigados por lei ou regulamentação a divulgar quaisquer Informações Confidenciais, para que a outra Parte possa tomar as providências necessárias para evitar a divulgação, se assim considerar conveniente.

15.4.3. As partes concordam, também, em cooperar com as outras partes com relação à maneira, escopo ou momento de tal divulgação ou de quaisquer ações que a parte prejudicada venha a tomar para contestar a validade de tal exigência.

15.5. Fica entendido que as partes poderão prestar as Informações Confidenciais para seus próprios diretores, empregados, representantes legais, empregados, representantes de suas controladoras, controladas, coligadas ou afiliadas, que venham a auxiliar na execução deste Contrato, devendo a parte se limitar apenas à divulgação das informações que sejam estritamente necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

15.6. Qualquer Informação Confidencial, cuja transmissão a terceiros seja considerada necessária pela Parte, deverá ser precedida da prévia aprovação por escrito das outras partes, e desde que tais pessoas se obriguem ao dever de sigilo aqui previsto.

15.7. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá válida desde a data de assinatura do presente contrato e pelo prazo de 05 (cinco) anos após seu término.

15.8. Na ocorrência de violação da presente obrigação de sigilo, a parte culpada pela quebra de sigilo ficará obrigada a indenizar a parte inocente por todos os danos oriundos de tal descumprimento, inclusive danos morais, conforme vier a ser estabelecidos por sentença transitada em julgado, cujo processo deverá correr em segredo de justiça.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

16.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo societário, empregatício ou de responsabilidade por qualquer das partes para com os empregados, prepostos ou representantes, a qualquer título da outra, cabendo a cada uma das partes a responsabilidade, como empregadora, por todas as despesas, obrigações e encargos decorrentes da legislação em vigor para com seus respectivos empregados e contratados a qualquer título.

16.2. As partes obrigam-se a arcar com todas as responsabilidades relativas aos salários, benefícios, encargos sociais, indenizações trabalhistas, administração dos serviços, vale-transporte, vale refeição e despesas decorrentes de acidente de trabalho, referente aos seus funcionários, disponibilizando às outras partes, sempre que solicitado, a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, IRRF e demais encargos devidos, referente à força de trabalho alocada às atividades, objeto do contrato.

16.3. As partes obrigam-se, ainda, a responder, na qualidade de responsável solidário, pelos atos de seus empregados, prepostos e representantes, respondendo, portanto, pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, por qualquer prejuízo, ônus, encargo, multa e penalidades decorrentes de atos do pessoal designado para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, aos empregados, prepostos, funcionários, diretores, representantes, prestadores de serviços e/ou quaisquer terceiros.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Compromisso. As partes obrigam-se a informar às outras a respeito de qualquer alteração societária que possa influenciar os negócios relacionados com este Acordo.

17.2. Novação. A tolerância ou transigência de qualquer das partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da parte que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não implicando, todavia, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

17.3. Responsabilidade. Não será estabelecida solidariedade, ou mesmo subsidiariedade, no cumprimento de tais obrigações, cabendo a parte que for indevidamente condenada a efetuar



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

qualquer pagamento indevido, ser ressarcida pela parte a quem cabia o cumprimento da obrigação, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.4. Cessão. As partes não poderão ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações constantes do presente instrumento, sem prévio consentimento, por escrito, da outra parte, hipótese em que a parte cedente continuará responsável solidariamente pelo cumprimento das obrigações cedidas a terceiros.

17.5. Sucessão. O presente Acordo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

17.6. Divisibilidade. Caso qualquer das cláusulas desse Acordo venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor, a menos que o objeto deste instrumento seja afetado.

17.7. Modificações e Alterações. Toda e qualquer modificação e alteração ao presente Acordo somente será válida se feito por aditivo assinado pelas partes.

17.8. Acordo Integral. O presente Acordo revoga e substitui todo e qualquer entendimento, verbal ou escrito, anteriormente mantido entre as partes.

17.9. Casos omissos. Os casos omissos serão resolvidos, de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

17.10. Declaração. Declaram as partes, para os devidos fins, que todas as cláusulas e condições deste Contrato foram previamente discutidas, representando fielmente o negócio jurídico entabulado.

17.11. Campanhas. Eventuais campanhas de venda e divulgação comercial referente a este Acordo serão previamente acordadas entre as partes, inclusive com relação a compartilhamento de despesas.

17.12. Integridade. As Partes declaram conhecer as políticas de integridade da SEGURADORA, bem como as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Normas Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV

17.13. Proteção de Dados Pessoais: As Partes deverão cumprir os deveres e as obrigações referentes à proteção e ao tratamento de dados pessoais relacionados com a execução do presente Contrato (“Dados Pessoais”) de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), a regulamentação porventura editada pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

17.14. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir possíveis e futuras dívidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

18.1. O contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107, da Lei nº14.133/2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, devidamente comprovadas documentalmente, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

19.2. A revisão será aprovada conforme apresentação de Planilhas de Custo da época da formulação da proposta e Planilhas de Custo atual do item a ser revisado, bem como Nota Fiscal anterior ao processo do qual baseou o preço da proposta apresentada e a Nota Fiscal atual comprovando o preço a ser revisado.

19.3. É vedado a CONTRATADA interromper a prestação do serviço, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de cheque nominal, ou ordem de pagamento a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada ou junto ao Departamento Administrativo e Financeiro, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento definitivo dos serviços, nas seguintes condições:

20.1.1. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar mensalmente a documentação abaixo, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato:

I - Notas Fiscais dos serviços prestados;

II - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal, social e trabalhista;

III - Relatório da Prestação de Serviços, atestado e aprovado pelo Fiscal do Contato e pelo Superintendente Executivo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

20.1.2. As notas fiscais e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Fiscal do Contrato.

20.2. Sobre o valor devido ao contratado, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

20.3. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na LC nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20.4. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos/créditos decorrentes do contrato.

20.5. O valor a ser repassado à seguradora é xx% mensal do prêmio do seguro, O capital segurado corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo devedor do empréstimo consignado apurado na data do sinistro, relativo ao compromisso prévio assumido pelos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao estipulante PRESERV.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:

21.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

21.1.1. Advertência por escrito;

21.1.2. Multa, nos seguintes termos:

21.1.2.1. 0,5% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

21.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

21.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

21.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos.

21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme dispõe o art. 156, IV e §5º da Lei nº14.133/2021.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

21.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

21.2.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

21.2.2. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

21.2.3. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

21.2.4. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

21.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4.

21.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

21.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

21.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.5.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

21.5.3. Não mantiver a proposta;

21.5.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

21.5.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.5.6. Cometer fraude fiscal;

21.5.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

21.5.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;

21.6. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV**

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. 03.01.01.09.123.0038.2153.3.3.90.39.53

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

23.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme art. 94 da Lei nº14.133/2021.

24

- CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Paracatu para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em **02 (duas) vias**, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Paracatu (MG), xx de xx de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARACATU / MG
GERALDO BATISTA FILHO
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO
ESTIPULANTE

MONETAR SERVIÇOS FINANCEIROS S/A
RAPHAEL KAROL CUNHA DA SILVA – CPF 058.674.496-70
DIRETOR
SUBESTIPULANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA XX
SEGURADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF:** _____

Nome: _____ **CPF:** _____
